

Introdução

Este documento estabelece a Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) da Metalgráfica Iguazu S.A. (“Iguazu”), elaborado de acordo com os preceitos da Lei 6.404/76, as boas práticas de governança corporativa estabelecida pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa e as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Objetivo

A presente Política tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pela Iguazu, seus administradores, funcionários e acionistas em transações com partes relacionadas a fim de assegurar igualdade e transparência, de forma a garantir aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que o processo está alinhado com os interesses da Iguazu e em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.

Definições

Transação com parte relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.

Para fins desta Política são consideradas **partes relacionadas** toda pessoa física ou jurídica relacionada com a Iguazu, conforme critérios e definições estabelecidos no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1):

- 1) Que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários: (a) controlem, de forma plena ou compartilhada, a Iguazu; (b) forem controlados por, ou estiverem sob controle comum da Iguazu; ou (c) tenham interesses na Iguazu que lhe confira influência significativa sobre a Companhia.
- 2) Que forem coligadas da Companhia, conforme disposto na Lei 6.404/76.
- 3) Que forem consideradas pessoas-chave da administração da Iguazu, ou seja, aquelas que detêm autoridade e a responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades, direta ou

indiretamente, incluindo qualquer administrador da Iguazu, de suas controladas, de seus controladores.

4) Que forem membros próximos da família, em relação a qualquer pessoa mencionada nos itens “1” ou “3” acima, dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

5) Que sejam controladas por qualquer pessoa mencionada nos itens “3” ou “4”, e

6) De cujo capital participe com mais de 20% (vinte por cento), direta ou indiretamente.

Pessoas-chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade. No caso da Iguazu, são pessoas-chave os membros do Conselho de Administração, os membros da diretoria executiva, os membros do Conselho Fiscal e aquelas pessoas que exercem cargo diretivo.

Influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. É presumido que exista influência significativa quando a entidade possui 20%, ou mais, das ações com direito a voto da investida, sem controlá-la.

Condições de Mercado são condições que seguem os seguintes preceitos: a) competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado); b) conformidade (os serviços prestados devem estar de acordo com os termos e responsabilidades contratuais praticados pela Iguazu); c) transparência e d) equidade (definição de procedimentos que vedem a discriminação ou privilégios, com práticas que assegurem que não sejam utilizadas informações privilegiadas ou mesmo oportunidades de negócio em benefício próprio ou de terceiros). Na realização de transações com partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Iguazu com partes não relacionadas.

Para fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas será automaticamente atualizada em decorrência de quaisquer alterações nas regras e normas aplicáveis.

Para efeitos desta Política, não são partes relacionadas:

- (i) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (ii) Dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- (iii) Entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Tratamento das situações de Conflito de Interesses

Conflito de Interesses: Na Iguaçu, situações de conflito de interesses ocorrem quando uma pessoa-chave da administração ou qualquer administrador, acionista ou outro agente de governança, envolvido em processo decisório em que tenha poder de influência no resultado final, motivado por interesses particulares, ou de algum membro próximo à sua família ou ainda movido por interesses distintos daqueles da Companhia, venha assegurar um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

Para a Iguaçu, os potenciais conflitos de interesse são aqueles em que os objetivos pessoais dos responsáveis pela tomada de decisões, por qualquer motivo, não estejam alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas.

Nestas situações a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir benefícios particulares a qualquer dos

administradores, familiares ou pessoas a ele relacionadas, sejam tomadas com absoluta lisura, respeitando os interesses da Iguazu.

Formalização e Divulgação

A diretoria executiva da Iguazu, submetendo à aprovação do Conselho de Administração, atuará de forma a garantir que as transações com Partes Relacionadas:

1. Sejam celebradas por escrito, especificando as principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, impostos e taxas, entre outras.
2. Sejam realizadas em condições de mercado ou, quando não houver parâmetro de mercado, de negociações anteriores assemelhadas, e ainda devem estar em conformidade com as diretrizes dispostas no Código de Ética da Iguazu;
3. As transações com partes relacionadas e os saldos existentes ao final de cada período devem ser claramente refletidas e divulgadas;
4. A Iguazu deve, nos termos da legislação aplicável, divulgar informações sobre as transações com partes relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência ou ainda, se for o caso, através de Fato Relevante, de forma a assegurar a transparência da operação aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

Na reunião para deliberação a respeito de transações com partes relacionadas, deverá ainda ser analisado e verificado:

- i) se há motivos claros para realização da transação com a Parte Relacionada;
- ii) se a transação é realizada em termos e condições equivalentes aos geralmente disponíveis no mercado;
- iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões técnicas emitidas por empresa especializada e independente, quando for o caso.
- iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a contratação e o seu resultado.

As transações com Partes Relacionadas, somente poderão ser aprovadas se for concluído que são equitativas, comutativas e realizadas

no melhor interesse da Iguaçu, podendo, a critério do Conselho de Administração, condicionar a aprovação da transação com parte relacionada às alterações que julgar necessárias.

A Iguaçu deverá envidar os esforços necessários para proporcionar transparência aos termos e condições das transações com partes relacionadas.

Responsabilidades

1.1 Conselho de Administração

- 1.1.1 Aprovar a Política para Transações com Partes Relacionadas;
- 1.1.2 Aprovar todas as transações com Partes Relacionadas, assegurando que as contratações sejam efetivadas em condições comutativas;
- 1.1.3 Monitorar o cumprimento da Política para Transações com Partes Relacionadas.

1.2 Diretor de Relações com Investidores

- 1.2.1 Garantir a disseminação desta Política;
- 1.2.2 Divulgar as transações relevantes com Partes Relacionadas no Formulário de Referência no período que se insere;
- 1.2.3 Divulgar fato relevante sobre transações com Partes Relacionadas quando for aplicável.

1.3 Contratante da Parte Relacionada

- 1.3.1 Quando houver necessidade de realizar uma transação com Parte Relacionada, o contratante deverá comunicar ao Diretor Presidente, que encaminhará ao Conselho de Administração para deliberação.

1.4 Colaboradores

- 1.4.1 Compete a todos os colaboradores da Iguaçu a observância desta Política, bem como o seu conjunto de documentos derivados e relatar ao Diretor Presidente qualquer comportamento em desalinho às políticas estabelecidas.
- 1.4.2 O cumprimento desta norma não isenta o colaborador de analisar e atender às determinações das demais normas e

políticas da Companhia e aos princípios gerais de negócios e de conduta.

Disposições Finais

Ficam vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

1. Operações realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
2. Que envolvam remunerações não justificáveis ou desproporcionais em termos de geração de valor para a Companhia e seus acionistas;
3. Participações societárias relevantes de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Iguazu ou que resultem da utilização de informações sigilosas obtidas em razão do exercício de cargo ou função na Companhia.

As violações aos termos desta Política serão submetidas ao Conselho de Administração que adotará as medidas cabíveis, alertando ainda, que poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis pela transgressão às penas previstas na legislação vigente.

O Conselho de Administração da Iguazu atualizará esta Política sempre que se fizer necessário quando decorrente de alterações estatutárias e das normas aplicáveis.

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas da Iguazu foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 31 de maio de 2019 entrando em vigor imediatamente e por prazo indeterminado.
